

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, **INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**, pessoa jurídica de Direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.837.375/0001-50, com sede na Rua Paraíba, nº 330, 12º andar, bairro Funcionários, CEP 30.130-917, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Diomar Donizette da Silveira, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de Direito privado, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

É objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de profissionais para o serviço de vigilância patrimonial nas dependências da Sala Minas Gerais, bem como de todos os materiais necessários à execução do serviço, nos seguintes dias e horários:

I – 4 (quatro) vigilantes armados para turnos alternados de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, de segunda-feira a domingo, para exercício de função de vigilante na praça e na bilheteria;

II – 4 (quatro) vigilantes armados para turnos alternados de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, de segunda-feira a domingo, para exercício de função de vigilante na portaria das docas;

III – 4 (quatro) operadores de monitoramento para turnos alternados de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, de segunda-feira a domingo;

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 2 (dois) vigilantes armados e 1 (um) operador de monitoramento em exercício de suas funções durante 24h (vinte e quatro horas), de segunda-feira a domingo, responsabilizando-se pela organização da escala de trabalho de seus funcionários.

Parágrafo segundo – O aumento ou diminuição do efetivo poderão ser feitos a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, mantido o preço unitário ajustado na Cláusula Quarta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA alugará ao CONTRATANTE todos os equipamentos necessários ao cumprimento das atividades objeto do presente Contrato, inclusive aqueles especificados no Anexo III, em quantidade suficiente para a prestação do serviço, podendo o CONTRATANTE requerer a substituição dos equipamentos que considerar de baixa qualidade e/ou aumento de quantidade, sem qualquer ônus adicional.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme obrigações impostas pela legislação tributária pertinente;

II – Colaborar com a CONTRATADA no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;

III – Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo único - O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA que não atenda ao padrão desejado pelo mesmo, mediante prévio aviso à CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Assegurar o fornecimento de profissionais capacitados e habilitados para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, devidamente uniformizados;

II – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho necessários ao desempenho das atividades objeto do presente Contrato, bem como pela substituição e/ou aumento de quantidade dos equipamentos, em caso de necessidade ou mediante solicitação do CONTRATANTE, em até ____ (____) dias contados da solicitação;

- III** – Empregar apenas vigilantes registrados perante o Departamento de Polícia Federal, portadores de Carteira Nacional de Vigilantes, em conformidade com a Lei nº 7.102/83;
- IV** – Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação, pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, bem como pela contratação de seguros que cubram morte e acidentes pessoais dos funcionários e por todos os procedimentos necessários em caso de acidente de trabalho ocorrido durante a execução das atividades previstas no presente Contrato;
- V** – Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, planilha com a escala de trabalho de seus profissionais e planilha com o monitoramento das atividades estipuladas, discriminando o nome dos profissionais, sua função, horário, setor de trabalho e serviços a serem executados, devidamente acompanhada de cópia das apólices de seguro por morte e acidentes pessoais;
- VI** – Providenciar a substituição dos profissionais indicados na Cláusula Primeira, em até __ (___) dias contados da solicitação do CONTRATANTE, em caso de necessidade;
- VII** – Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE folha de ponto que comprove o comparecimento dos funcionários em cada dia de trabalho, bem como cópias dos comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive das guias de recolhimento previdenciário (INSS), GFIP do último mês de competência e FGTS dos profissionais selecionados para a execução dos serviços, bem como o comprovante de regularidade trabalhista. O CONTRATANTE também poderá exigir a apresentação das guias e comprovantes a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA apresentá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII** – Manter atualizada toda a documentação relativa aos profissionais selecionados para o cumprimento do objeto deste Contrato, como apólices de seguro, exames médicos, admissionais, periódicos, especialmente habilitação para exercício da função de vigilante, inclusive Carteira Nacional de Vigilante, bem como a autorização da CONTRATADA para prestação de serviços de vigilância, emitida pelo Ministério da Justiça, conforme previsão da Lei nº 7.102/83. O CONTRATANTE poderá exigir a apresentação desta documentação a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IX** – Coordenar, dirigir e fiscalizar seus profissionais, para assegurar o fiel cumprimento das atividades propostas, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável;
- X** – Responsabilizar-se objetivamente por todas as ações de seus funcionários executadas no exercício das atividades objeto do presente contrato;
- XI** – Colaborar com o CONTRATANTE no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- XII** – Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também, a não empregar mão de obra infantil em qualquer atividade desenvolvida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denúncia à lide, nomeação à autoria e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigação estipulada neste parágrafo.

Parágrafo terceiro – Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90, para reparação pelos danos causados por fato de serviço, ou maior, caso haja previsão específica em outra Lei.

Parágrafo quarto – Caso algum dos profissionais já selecionados não possa comparecer por qualquer motivo anteriormente comunicado, a CONTRATADA se compromete a enviar outro profissional. Para tanto, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes do início do período de trabalho, uma cópia da carteira de identidade, do CPF e certidões de regularidade trabalhista do profissional substituto. Caso não seja possível encaminhar a documentação com a antecedência indicada, por motivos de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA se obriga a enviá-la ao CONTRATANTE no dia útil seguinte, acompanhada da justificativa que motivou o atraso na entrega.

Cláusula Quarta – Do Preço

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta mensal de R\$ _____, a serem pagos até o dia ____ do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão documento fiscal hábil, sendo correspondente aos seguintes valores unitários.

I – 01 (um) vigilante armado: R\$ _____ (_____) brutos;

II – 01 (um) operador de monitoramento: R\$ _____ (_____) brutos;

III – Aluguel de equipamentos para prestação do serviço: R\$ _____ (_____) brutos;

O pagamento será realizado via depósito bancário na seguinte conta:

Banco do Brasil

Agência:

Conta:

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá proceder com o faturamento entre os dias 1º e 25 de cada mês e enviar as notas fiscais dos valores indicados nos incisos I e II e o recibo de aluguel do valor indicado no inciso III do *caput* da presente Cláusula ao departamento fiscal do CONTRATANTE, no mesmo mês de sua emissão, considerando o prazo mínimo para pagamento de 04 dias fora a semana (04DFS) após o recebimento do documento fiscal.

Parágrafo segundo – No caso de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo supra, fica a data de vencimento prevista no *caput* automaticamente prorrogada, sem ônus para o CONTRATANTE, por 10 (dez) dias úteis após a apresentação de documentação fiscal hábil, desde que o faturamento seja feito dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Eventuais documentos fiscais emitidos no período entre os dias 26 a 31 serão devolvidos para cancelamento e emissão no mês seguinte. Os encargos que porventura o CONTRATANTE incorrer, inclusive os decorrentes de recolhimento em atraso do ISSQN retido nas notas de prestação de serviços, serão repassados à CONTRATADA, que deverá assumi-los integral e exclusivamente.

Parágrafo quarto – Estão incluídos no valor estipulado no *caput* todos os gastos necessários para a execução do objeto do presente Contrato, inclusive mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN), lucro da CONTRATADA, gastos com reuniões, transporte de pessoal, alimentação, administração, seguros, uniformes, equipamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE além da prevista no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo quinto - As partes acordam que a CONTRATADA não poderá emitir boleto bancário, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito com base no presente Contrato e tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no inciso IV da Cláusula Sexta.

Parágrafo sexto – Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pela CONTRATADA, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou indicada por esta.

Cláusula Quinta – Da Duração do Contrato

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2015 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Da Multa e Descumprimento de Obrigações

São hipóteses de aplicação de multa:

I – O não pagamento do valor descrito na Cláusula Quarta na data acordada, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo daquela Cláusula, ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% a.m. pro rata die (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IGPM;

II – No caso de interrupção dos serviços estipulados na Cláusula Primeira, faltas ou atrasos na sua execução, por parte da CONTRATADA, ainda que por força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo da aplicação de multa não compensatória de 70% (setenta por cento) do

valor total estipulado na Cláusula Quarta por cada infração e apuração de eventuais perdas e danos, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Oitava;

III – A má prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ainda que por caso fortuito e força maior, ensejará a cobrança de multa não compensatória de 40% (quarenta por cento) do valor total estipulado na Cláusula Quarta por cada infração, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, além de dar causa à rescisão deste contrato, nos termos da Cláusula Oitava;

IV – O descumprimento de qualquer outra obrigação assumida neste Contrato pela CONTRATADA, ainda que por caso fortuito ou força maior, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, além de poder dar causa à sua rescisão nos termos da Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, ressarcimentos, descontos e indenizações devidas pela CONTRATADA com quaisquer valores que esta tenha a receber do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra a CONTRATADA, será ainda devido valor adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se responsabiliza objetivamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude do presente Contrato, bem como por todas as ações de seus funcionários no cumprimento do objeto do presente Contrato, ficando garantido ao CONTRATANTE o direito de nomeação à autoria, denunciação à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial sofrido em função da inobservância das obrigações estipuladas neste Contrato.

Cláusula Sétima – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos da CONTRATADA, inclusive profissionais por esta eventualmente agenciados/contratados, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo único – A CONTRATADA assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, inclusive em função de profissionais eventualmente contratados para execução do mesmo e/ou das pessoas listadas no caput, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso, nomeação à autoria e denunciação à lide contra a CONTRATADA por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

No caso de rescisão motivada por infração a qualquer dos dispositivos deste Contrato, será aplicada multa no valor estipulado na Cláusula Sexta, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, a ser paga pela parte que a motivou.

Parágrafo primeiro – No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão motivada pelo interesse do Termo de Parceria, não haverá incidência de multa rescisória contra o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Fica entendido entre as partes que o Termo de Parceria mencionado no parágrafo anterior é um instrumento destinado a assegurar a manutenção da Orquestra Filarmonica de Minas Gerais, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Cultura e sendo regido pela Lei estadual 14.870/03, pelo Decreto 46.020/12 e por diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de

Minas Gerais – Seplag, que obrigam o CONTRATANTE a prever a possibilidade de rescisão dos contratos que celebrar nos termos do parágrafo segundo acima.

Cláusula Nona – Da Ausência de Novação

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA concorda que todas as citações, intimações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, eventualmente promovidas pelo CONTRATANTE, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, telegrama ou fac-símile, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação, a exclusivo critério do CONTRATANTE, a quem caberá decidir qual meio de comunicação será utilizado.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Belo Horizonte, __ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Nome

CPF

Testemunha

Nome

CPF

ANEXO II
PLANILHA – QUADRO DE MÃO DE OBRA

Planilha 1 - QUADRO DE MÃO DE OBRA

1. SEGURANÇA ARMADO | OPERADOR DE MONITORAMENTO

Local: PRAÇA e BILHETERIA				
Quant.	Função	Horário	Turno	Dias da Semana
4	Segurança Armado	24 horas	12 horas / 36 horas	Segunda à Segunda

Observação: Preencher as colunas (destacadas em amarelo) quando houver a despesa correspondente

Salário	Adicionais	Hora Extra		Encargos	Benefícios	Uniforme e Itens	Exames	Itens	Tx.Adm BDI	TOTAL	
		Feridos	Insalubridade							UNITÁRIO	GERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAIS:										R\$ 0,00	R\$ 0,00

Local: PORTARIA DO CAS				
Quant.	Função	Horário	Turno	Dias da Semana
4	Segurança Armado	24 horas	12 horas / 36 horas	Segunda à Segunda

Observação: Preencher as colunas (destacadas em amarelo) quando houver a despesa correspondente

Salário	Adicionais	Hora Extra		Encargos	Benefícios	Uniforme e Itens	Exames	Itens	Tx.Adm BDI	TOTAL	
		Feridos	Insalubridade							UNITÁRIO	GERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAIS:										R\$ 0,00	R\$ 0,00

Local: SALA DE CONTROLE DE CFTV				
Quant.	Função	Horário	Turno	Dias da Semana
4	Oper. de. Monitoramento	24 horas	12 horas / 36 horas	Segunda à Segunda

Observação: Preencher as colunas (destacadas em amarelo) quando houver a despesa correspondente

Salário	Adicionais	Hora Extra		Encargos	Benefícios	Uniforme e Itens	Exames	Itens	Tx.Adm BDI	TOTAL	
		Feridos	Insalubridade							UNITÁRIO	GERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAIS:										R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA PLANILHA: R\$ 0,00

Planilha 2 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE TRABALHO

1 Aluguel Mensal relativo a utilização de equipamentos e utensílios de trabalho, conforme relação sugerida no Anexo III deste Ato Convocatório

Preencher coluna destacada em amarelo, ao lado, com o valor correspondente:

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA PLANILHA: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00

ANEXO III

LISTA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE TRABALHO

Planilha II - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE TRABALHO

Item
Arma de Fogo
Munição
Cofre de Armas
Lanternas
Colete a prova de bala
Rádios Comunicadores
Celular
Guarita Externa (se necessário)

competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. É também permitido ao Instituto Cultural Filarmônica realizar acréscimos ou supressões ao objeto deste Ato Convocatório.

O fornecedor eventualmente selecionado deverá celebrar contrato de prestação de serviços (Anexo I) por escrito com o Instituto Cultural Filarmônica, contemplando todas as condições previstas no presente Ato Convocatório, no qual se comprometerá a não utilizar ou fornecer produtos e/ou serviços provenientes de contrabando, pirataria ou trabalho infantil. O fornecedor ainda se compromete a assegurar todas as condições ofertadas no processo seletivo enquanto durar o contrato.

A empresa deverá contratar seguro com cobertura integral de morte e acidentes pessoais dos funcionários, sem prejuízo da responsabilidade integral do fornecedor nesses casos, sob pena de rescisão contratual. O Instituto Cultural Filarmônica não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor de franquia de seguro. O seguro deve ser contratado com empresa devidamente cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep. A apólice deverá ser apresentada ao Instituto Cultural Filarmônica junto com a planilha que contém a relação de nome dos funcionários alocados para a prestação dos serviços.

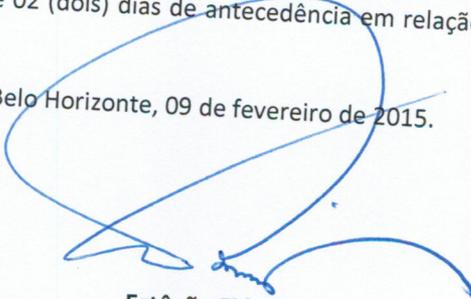
Qualquer emissão de faturas e notas fiscais por qualquer fornecedor relacionado à prestação dos serviços objeto do presente Ato Convocatório somente poderá ser feita de acordo com as determinações da Diretoria Administrativo-financeira do Instituto Cultural Filarmônica, sob pena de não serem aceitas.

O Instituto Cultural Filarmônica é uma entidade privada, não integrante da Administração Pública, e se reserva o direito de não selecionar nenhuma das propostas apresentadas nem firmar contrato com qualquer proponente.

O presente Ato Convocatório não constitui licitação nem concurso público.

Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente Ato Convocatório serão prestadas pelo Instituto por e-mail (ivarsiewers@filarmonica.art.br), no horário das 09h00 às 12h00 ou das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, com até 02 (dois) dias de antecedência em relação ao prazo máximo para recebimento das propostas

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015.


Estêvão Fiúza
Diretoria Administrativo-financeira
INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

ATO CONVOCATÓRIO 10/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, com a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra, assim como de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho necessários ao desempenho das atividades propostas.

O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, pessoa jurídica de Direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 16 de dezembro de 2005, CNPJ nº 07.837.375/0001-50, com sede na Rua Paraíba nº 330, 12º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, vem, por meio desta, divulgar ATO CONVOCATÓRIO, de acordo com as regras a seguir:

1 – Objeto

Constitui objeto do presente Ato Convocatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, com a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra (segurança armado e operador de monitoramento), assim como de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho necessários ao desempenho das atividades propostas.

Briefing Geral:

Criada em 2008 pelo Governo de Minas, a Orquestra Filarmonica de Minas Gerais é um corpo artístico administrado pelo Instituto Cultural Filarmonica, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip). Instituídas pela Lei 14.870/03, as Oscips constituem um modelo de gestão inovador que possibilita à sociedade civil viabilizar parcerias e levantar recursos públicos e privados para, neste caso, gerir a manutenção da Orquestra e a execução de sua programação artística.

O Instituto conta com uma diretoria executiva e equipes nas áreas de comunicação, marketing, produção, operação e administração financeira, conferindo agilidade nas atividades essenciais à vida orquestral, tanto no gerenciamento dos espaços físicos quanto na execução de suas apresentações. Conta ainda com uma assembleia de associados e um conselho administrativo composto por pessoas de notável reconhecimento no campo empresarial, artístico e governamental.

DA TIPIFICAÇÃO DA ORQUESTRA | EDIFÍCIO | PÚBLICO

Nos seus 7 anos de existência, a Orquestra Filarmonica de Minas Gerais já atraiu um público estimado em 600.000 espectadores. Foram 450 concertos realizados, 69 turnês estaduais, 18 turnês nacionais e uma turnê internacional, para a Argentina e o Uruguai.

O corpo artístico Orquestra Filarmonica de Minas Gerais é formado por 90 músicos provenientes de todo Brasil, Europa, Ásia, Américas e Oceania. Seu trabalho é pautado pela excelência artística e vigorosa programação. A preocupação constante com a qualidade foi reconhecida por importantes premiações: em 2012 recebeu o Prêmio Carlos Gomes de melhor orquestra brasileira; em 2010 foi eleita como melhor grupo musical erudito do ano pela Associação Paulista de Críticos de Artes (APCA); e seu diretor artístico e regente titular, maestro Fabio Mechetti, recebeu o Prêmio Carlos Gomes em 2009 como melhor regente brasileiro.

Como desdobramento natural do seu desempenho artístico, a partir de 2015 a Orquestra Filarmonica de Minas Gerais passará a ter sua sede própria, a **Sala Minas Gerais**.

Concebida sob os mais rigorosos critérios acústicos e de ambiência espacial, a Sala Minas Gerais certamente contribuirá para consolidar Belo Horizonte no seleto grupo de cidades, no mundo, a possuírem infraestrutura orquestral de tal magnitude. Com projeto de responsabilidade do arquiteto José Augusto Nepomuceno, em colaboração com uma equipe

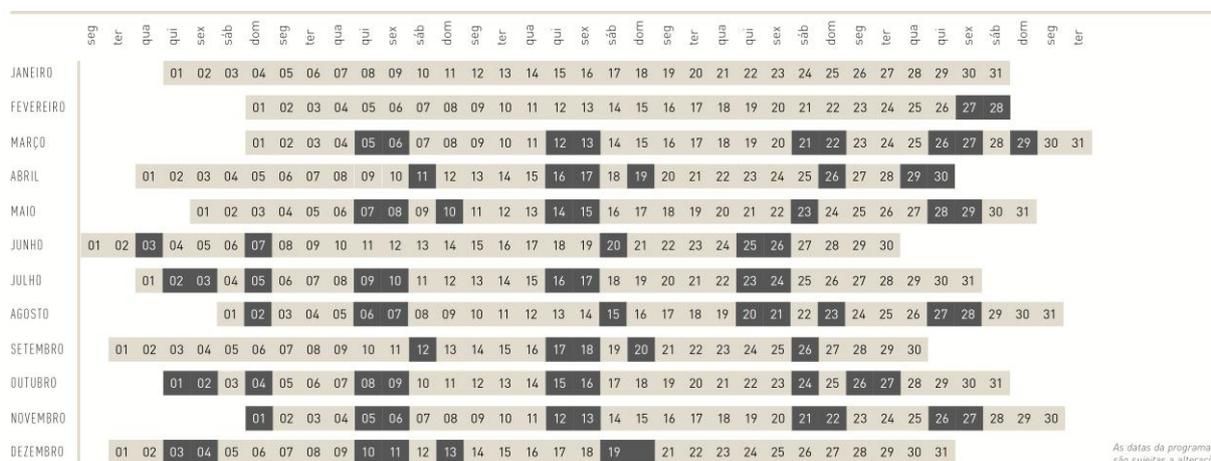
de profissionais especializados do Brasil, Estados Unidos e Inglaterra, a Sala possui 1.477 lugares, distribuídos em três níveis de plateia, palco, espaço para coro e órgão sinfônico, organizados em formato surpreendente de modo que, segundo o autor, “reflita a energia nova e renovadora da Orquestra”.

Com localização privilegiada, no bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, a Sala Minas Gerais, com seus 32.000 m2 de área construída, é parte integrante da **Estação da Cultura Presidente Itamar Franco**. A Estação tem uma área de 14.000 m2 e abrigará, também, as sedes da TV Minas e da Rádio Inconfidência, além de uma praça de convivência com 8.000 m2, destinada ao lazer, contemplação e atividades culturais diversas. Com acesso facilitado pelos principais corredores viários da cidade, a Estação da Cultura passará a ser uma referência urbanística, atraindo público de todas as regiões da cidade, com rapidez e comodidade.

Considerando as características específicas deste empreendimento, que prima pelo ineditismo e por um padrão de excelência técnica no universo das salas de concerto, impõe-se a adoção de parâmetros similares de conteúdo e gestão para todas as atividades de suporte que serão terceirizadas.

Assim, empresas interessadas na execução dos serviços de vigilância patrimonial deverão levar em consideração um público-alvo extremamente exigente no que diz respeito à qualidade, ineditismo e pessoalidade dos serviços a ele prestados. Além disso, todos os serviços deverão, necessariamente, estar adequados à dinâmica de uso da Sala de Concertos, coincidindo sua execução com datas e horários da programação anual da Orquestra Filarmônica, bem como com relação a outros eventos programados para a Sala Minas Gerais, de responsabilidade do Instituto Cultural Filarmônica.

Para o ano de 2015, estima-se um público de, aproximadamente, 125 mil pessoas, apenas para acompanhar os 80 concertos programados pela Orquestra Filarmônica para a Sala Minas Gerais, conforme calendário de apresentações, abaixo:



Poderá haver apresentações adicionais agendadas pelo Instituto Cultural Filarmônica, a seu exclusivo critério.

Cada uma das empresas concorrentes poderá solicitar esclarecimentos por escrito, enviados para o e-mail ivarsiewers@filarmonica.art.br, para aprofundamento do briefing, com a equipe responsável pela Diretoria de Operações do Instituto Cultural Filarmônica. A solicitação deve ser feita com até 02 (dois) dias de antecedência em relação ao prazo máximo para recebimento das propostas. A resposta será publicada no site do Instituto Cultural Filarmônica.

2 – Condições de Participação

Somente serão admitidos a participar deste Ato Convocatório os fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, legalmente constituídos no Brasil, com sede em território nacional e habilitados para o exercício da atividade, e que cumprirem todas as exigências indicadas no presente Ato Convocatório.

Os requisitos abaixo enumerados serão considerados obrigatórios para a participação no processo seletivo de escolha da empresa que prestará serviços ao Instituto Cultural Filarmônica. O fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, que conhece e concorda com todas as condições listadas abaixo, que deverão ser cumpridas durante a execução do contrato.

1. A empresa deverá fornecer mão de obra para desempenhar atividades de vigilância patrimonial, especificamente seguranças armados e operadores de monitoramento (com função de operação de sala de controle de CFTV). O número de profissionais a serem fornecidos será estipulado em contrato, podendo ser alterado a critério do Instituto, em caso de necessidade, devendo ser mantido o valor unitário indicado na proposta.
2. A empresa deverá garantir, durante toda a vigência do Contrato, sua regularidade para prestação do serviço de vigilância, bem como a habilitação dos funcionários designados para a função de vigilante para o exercício da atividade, em conformidade com a Lei nº 7.102/83 e demais normas aplicáveis.
3. A empresa deverá apresentar ao Instituto Cultural Filarmônica, para aprovação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato (Anexo I):
 - a) uma planilha com a escala de trabalho da mão de obra contratada, discriminando o nome dos profissionais, sua função, horário, setor de trabalho e descrição de suas rotinas.
 - b) uma planilha com o monitoramento dos serviços contratados, por função, considerando todos os ambientes do edifício da Sala Minas Gerais.
 - c) apólice de seguro com cobertura mínima de morte e acidentes pessoais relativa aos profissionais alocados para o trabalho.
4. A empresa deverá fornecer, em regime de locação, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho necessários ao desempenho das atividades designadas, que permanecerão de propriedade do fornecedor.
5. A empresa deverá visitar a obra da Sala Minas Gerais para conhecer as especificações do local de execução das atividades, devendo agendar sua visita com a Diretoria de Operações pelo telefone (31) 3219-9029 | 9863 5128 ou pelo e-mail ivarsiewers@filarmonica.art.br, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao prazo máximo para recebimento das propostas.

3 – Entrega das Propostas

Os envelopes contendo os documentos relativos à proposta deverão ser entregues até as 18h00 do dia 13/02/2015, impressos e devidamente lacrados. Após essa data e horário, o Instituto Cultural Filarmônica não receberá nenhum outro documento, adendo ou acréscimo à proposta. As propostas deverão ser entregues no seguinte endereço:

INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

Rua Paraíba nº 330, 12º andar
Belo Horizonte – MG
Att.: Ivar Siewers

No caso de propostas enviadas pelos Correios, o concorrente deverá se responsabilizar pela chegada da documentação ao Instituto até as 18h00 do dia 13/02/2015. O Instituto não se responsabiliza por atrasos ou extravios de propostas enviadas por via postal.

4 – Proposta Comercial

A proposta comercial deverá ser elaborada em uma via, datada e assinada pelo representante legal em papel timbrado da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar obrigatoriamente:

- Valor da proposta, indicado em 1 (uma) via preenchida da Planilha constante do Anexo II: valores propostos para cada funcionário (disponível para *download* no site da Orquestra Filarmonica de Minas Gerais);
- Valor mensal fixo para aluguel dos equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho indicados no Anexo III;
- Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data final marcada para a entrega das propostas;
- Declaração de que nos preços propostos para remuneração do fornecedor encontram-se incluídos todos os gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), equipamentos e materiais, frete e entrega, taxas com operações de crédito, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, administração, seguros e quaisquer outros, inclusive o lucro do Contratado e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do fornecedor, nos termos do presente Ato Convocatório. Não será aceita, pelo Instituto, nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta e o valor mensal pago a título de aluguel para os equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho (que deverão ser descritos em planilha para aprovação do Instituto Cultural Filarmonica), referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente Ato Convocatório.
- Declaração de visitação à obra, emitida pelo Instituto Cultural Filarmonica;
- Declaração de integral acordo com os termos da Minuta de Contrato (Anexo I).

O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, bem como pela contratação de seguros que cubram morte e acidentes pessoais dos funcionários e ainda por todos os procedimentos necessários em caso de acidente de trabalho.

A Proposta Comercial deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

- Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- Cópia da Cédula de Identidade do Representante Legal;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito para com o INSS/Previdência Social;
- Prova de regularidade com a Receita Federal (CND);
- Prova de regularidade com a Receita Estadual (CND);
- Prova de regularidade com a Receita Municipal (CND);
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- Último balanço patrimonial do proponente (que deverá ser do ano de 2013 ou posterior), assinado por contador*;
- Última demonstração do resultado do exercício financeiro do proponente (que deverá ser do ano de 2013 ou posterior), assinado por contador*;
- Autorização de funcionamento e prestação de serviços de vigilância, emitida pelo Ministério da Justiça ou por quem este designar, nos termos da Lei nº 7.102/83.
- Pelo menos 01 (um) contrato/atestado de prestação de serviço de empresa para prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente Ato Convocatório, em espaços que impliquem contato com o público (tais como teatro, cinema, shopping, hospital, com valor de faturamento mensal de pelo menos R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo Contrato.

* O Balanço patrimonial e/ou a DRE deverão conter os seguintes dados: patrimônio líquido, passivo circulante, passivo não circulante, ativo circulante, estoques, disponibilidades, realizável a longo prazo, permitindo a realização dos cálculos indicados no item 4.1.

Ressaltamos que todos os documentos listados acima são requisitos para a eventual prestação de serviços para o Instituto Cultural Filarmonica – uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), auditada periodicamente por diferentes instâncias – e devem ser encaminhados juntamente com a proposta. A empresa que não os enviar por completo será automaticamente desclassificada. Caso necessário, no momento da contratação, as Certidões Negativas de Débito (CND) deverão ser renovadas.

4.1 – Habilitação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira será verificada pelo patrimônio líquido e pela análise de liquidez do proponente, feita a partir dos seguintes cálculos:

1) Liquidez corrente

$$LC = AC / PC$$

Em que

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

O proponente que apresentar LC inferior a 01 (um) será desclassificado do presente processo seletivo.

5) Patrimônio líquido

O proponente que apresentar patrimônio líquido inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) será desclassificado.

5 – Escopo de Trabalho

A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, disponibilizando profissionais para o exercício das seguintes funções, nos horários e dias indicados no Anexo II:

- Vigilante armado;
- Operador de monitoramento, com função de controle de sala de CFTV.

O número estimado de funcionários está indicado na planilha constante do Anexo II. Tal número será estipulado em contrato, podendo ser alterado a critério do Instituto, em caso de necessidade, devendo ser mantido o valor unitário indicado na proposta, mesmo em caso de acréscimo de funcionários. O cálculo relativo aos custos com mão de obra deverá considerar as jornadas de trabalho previstas em lei, porém com escalas que atendam às rotinas das atividades da Sala Minas Gerais, evitando-se, ao máximo, o expediente das horas extras.

A empresa contratada deverá também fornecer todos os equipamentos e utensílios de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades propostas.

As atividades designadas para a prestação de serviços serão executadas na Sala Minas Gerais. Para proceder ao dimensionamento da proposta, a empresa deverá realizar uma visita à obra, a ser agendada com o Instituto Cultural Filarmonica.

6 – Parâmetros para dimensionamento de custo da Proposta Comercial

Para avaliação da proposta será considerado o preço global e não preços por itens. O valor total da proposta comercial deverá ser estipulado considerando os valores mensais para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Ato Convocatório, tendo em vista a duração até o dia 31/12/2015 podendo ser prorrogado a critério do Instituto Cultural Filarmônica. O valor da proposta deverá cobrir todas as despesas necessárias para execução dos serviços, inclusive:

- O aluguel de equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho, de propriedade da empresa, necessários à execução das atividades designadas. O Instituto Cultural Filarmônica poderá, sem custo adicional, solicitar a substituição do material que considerar de baixa qualidade para prestação dos serviços contratados e/ou acréscimo no número de materiais, caso necessário.

- A disponibilização de mão de obra de segunda-feira a domingo, durante 24h (vinte e quatro horas), em turnos alternados de 12h/36h para cada função solicitada.

7 – Forma de escolha

Serão selecionados os fornecedores habilitados e não desclassificados que apresentarem o menor preço, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{PREÇO FINAL} = \text{PM} + \text{PE}$$

Em que:

PM = Preço mensal total do fornecimento da mão de obra indicada na Planilha – Anexo II

PE = Preço mensal total para aluguel de equipamentos indicados no Anexo III

Para fins de seleção, somente serão consideradas as informações presentes nas propostas devidamente habilitadas, não sendo considerados quaisquer valores apresentados por fornecedores que tenham sido desclassificados por qualquer motivo.

8 - Pagamento

As condições de pagamento estão especificadas no contrato anexo a este Ato Convocatório (Anexo I), devendo a empresa selecionada fornecer:

- 1) nota fiscal hábil emitida contra o Instituto Cultural Filarmônica para o fornecimento de mão de obra (Anexo II). O Instituto procederá com as retenções fiscais cabíveis, após a sua aprovação;
- 2) recibo de locação dos equipamentos e utensílios de trabalho (Anexo III).

A empresa deverá apresentar ao Instituto Cultural Filarmônica, para aprovação, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês:

- planilha com a especificação dos equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho necessários ao desempenho das atividades rotineiras ou utilizados no mês para a execução de atividades específicas.

- folha de ponto que comprove o comparecimento dos funcionários em cada dia de trabalho, bem como cópias dos comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive salários, benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo, guias de recolhimento previdenciário (INSS), GFIP do último mês de competência e FGTS dos profissionais selecionados para a execução dos serviços, bem como o comprovante de regularidade trabalhista (CND).

9 - Disposições Finais

Este Ato Convocatório deverá ser lido integralmente pela empresa, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após a apresentação das propostas. A participação do fornecedor no processo seletivo implica integral aceitação de todos os termos do Ato Convocatório, bem como a observância do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Cultural Filarmônica.

É facultado ao Instituto Cultural Filarmônica promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o processo seletivo deste Ato Convocatório e a análise das propostas, bem como solicitar a órgãos, entidades e empresas